Ditado\_08

Senhores Juízes, a preliminar de decadência não merece prosperar. Como muito bem enfoca o eminente magistrado do a quo, “O ato impugnado é a exigência de apresentação do programa escolar traduzido por tradutor público, para o fim de homologar-se o registro profissional. Ao exame do processo administrativo, concluiu o órgão próprio do Conselho Federal pela restituição dos autos ao Conselho Regional, para que o interessado, ora impetrante, cumpra a exigência, conforme documento de folhas sessenta. A partir da ciência da manutenção da exigência é que o prazo para a segurança se inicia. O documento é datado de vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, mas pelo menos até o dia trinta do mesmo mês e ano o impetrante ainda não havia sido cientificado do respectivo conteúdo, porque esse documento ainda se encontrava no âmbito do Conselho...